

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008-02/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS AO AGRESSOR DE ANIMAIS.

Art. 1º. Todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão ou maus tratos aos animais, no município de Cruzeiro do Sul, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Incorre na mesma condição aquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

Art. 2º. Entende-se por agressão ou maus tratos aos animais:

I – Abandonar animal em qualquer situação;

II – Mutilar, machucar, causar lesões, castigar, envenenar ou espancar o animal.

III – Deixar o animal preso em espaço inadequado, privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamento contínuo e indevido.

IV – Deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol, chuva, vento, frio, calor excessivo e demais intempéries.

V – Criar ou manter animal amarrado em corrente curta ou inadequada ao tamanho e espécie do animal.

VI – Privar o animal de assistência veterinária e demais cuidados necessários.

VII – Obrigar o animal a executar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças ou condições físicas e a todo ato que resulte em sofrimento, para dele obter esforços indevidos.

VIII – Não prover alimentação adequada e água limpa aos animais.

IX – Permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dos mesmos.

Art. 3º. Enquadram-se nesta lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 4º. O disposto nesta lei não exclui, aos infratores, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e outras normas correlatadas, por parte dos respectivos órgãos ou autoridades competentes.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 11 DE
NOVEMBRO DE 2022

Registre-se e Publique-se

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN
Primeira-Secretária

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 008-02/2022**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa, tem por objetivo, normatizar que todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão ou maus tratos aos animais, no município de Cruzeiro do Sul, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação, incorrendo na mesma condição a que ele, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais. Enquadram-se nesta proposição os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

Para o fim disposto na presente proposição, entende-se por agressão ou maus tratos aos animais:

- Abandonar animal em qualquer situação.
- Mutilar, machucar, causar lesões, castigar, envenenar ou espancar o animal.
- Deixar o animal preso em espaço inadequado, privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamento contínuo ou indevido.
- Deixar o animal preso, sem condições de se proteger do sol, chuva, vento, frio, calor excessivo e demais intempéries.
- Criar ou manter animal amarrado em corrente curta ou inadequada ao tamanho e espécie do animal.
- Privar o animal de assistência veterinária e demais cuidados necessários.
- Obrigar o animal a executar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças ou condições físicas e a todo ato que resulte em sofrimento para ele obter esforços indevidos.
- Não prover alimentação adequada e água limpa aos animais.
- Permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável dos mesmos.

Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns.

A Constituição Federal, em seu art. 225§1º, VII, veda qualquer pratica que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade, zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Assim, o presente Anteprojeto de lei visa cumprir com o dever da Administração Pública de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. A Administração Pública deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Anterprojeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 11 DE
NOVEMBRO DE 2022.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereadora